

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

CONVENÇÃO COLETIVA DE 1992

SINEPE/MG E SINPRO/MG

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINEPE/MG e SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG, devidamente autorizados por suas Assembléias Gerais e através de seus representantes legais, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA I - O presente instrumento normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os professores e os Estabelecimentos Particulares de Ensino situados no Estado de Minas Gerais; excetuado o Município de Juiz de Fora.

CLÁUSULA II - O salário-aula-base de professores do pré-escolar, 1º, 2º e 3º graus, bem como cursos posteriores a este e ainda supletivo regular, com data-base em 1º (primeiro) de fevereiro, será reajustado e corrigido como previsto nos incisos desta cláusula.

I - Em fevereiro de 1992, reajuste de 283% (duzentos e oitenta e três por cento) - equivalente ao índice de variação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 - a incidir sobre o salário-aula-base legalmente devido em janeiro de 1992, podendo ser compensados os reajustamentos e antecipações concedidos no período compreendido entre 1º de fevereiro/1991 e 31 de janeiro de 1992, inclusive o percentual incorporado ao salário em setembro de 1991, a título de abono de que trata a lei 8.238/91, observado ainda o disposto no parágrafo único.

II - Em março de 1992, reajuste de 24,15% (vinte e quatro vírgula quinze por cento) - equivalente ao INPC de dezembro de 1991 - a incidir sobre o salário de fevereiro de 1992, já corrigido na forma do inciso anterior.

III - Ainda no mês de março de 1992, reajuste de 4% (quatro por cento), a título de aumento real ou produtividade, com incidência sobre o salário já corrigido na forma do inciso II desta cláusula.

Handwritten signature

SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.02.

IV - Em abril de 1992, sem prejuízo da antecipação salarial bimestral prevista na Lei nº 8.222/91, reajuste pela aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do mês de janeiro de 1992, a incidir sobre o salário de março de 1992, devidamente corrigido na forma dos incisos precedentes.

Parágrafo único - Na aplicação do disposto no inciso I, não poderão ser deduzidos os reajustamentos espontâneos concedidos pelo estabelecimento de ensino, bem como os decorrentes de acordo coletivo de trabalho ou acordo intercorrente nos autos do dissídio TRT-DC-045/91.

CLÁUSULA III - O salário-aula-base de professores dos demais cursos não mencionados na Cláusula II, com data-base em 1º de março, será reajustado e corrigido como previsto nos incisos desta cláusula:

I - Em fevereiro de 1992, 20,2% (vinte vírgula dois por cento), a título de antecipação, com incidência sobre o salário de janeiro de 1992.

II - Em março de 1992, reajuste de 375,49% (trezentos e setenta e cinco vírgula quarenta e nove por cento) - equivalente ao INPC de fevereiro a dezembro de 1991 - a incidir sobre o salário-aula-base legalmente devido em fevereiro de 1992, podendo ser compensados os reajustes e antecipações concedidos no período compreendido entre 1º (primeiro) de fevereiro de 1991 e 29 de fevereiro de 1992, inclusive o percentual incorporado aos salários em setembro de 1991, a título de abono de que trata a lei 8.238/91, observado o disposto no parágrafo único.

III - Em abril de 1992, reajuste pela aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de janeiro de 1992, a incidir sobre o salário-aula-base de março de 1992, já corrigido na forma do inciso anterior.

IV - Ainda em abril de 1992, reajuste de 4% (quatro por cento), a título de aumento real ou produtividade, a incidir sobre o salário corrigido na forma do inciso III.

V - Em maio de 1992, sem prejuízo da antecipação salarial bimestral prevista na Lei 8.222/91, reajuste pela aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de fevereiro de

Handwritten signature and initials:
A circular stamp with the number "10" is visible above the signature.
The signature appears to be "Newbury" or similar.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.03.

1992, a incidir sobre o salário-aula-base já corrigido na forma dos incisos anteriores.

Parágrafo único - Na aplicação do disposto no inciso II, não poderão ser deduzidos os reajustamentos espontâneos concedidos pelo estabelecimento de ensino, bem como os decorrentes de acordo coletivo de trabalho ou do acordo intercorrente nos autos do dissídio TRT-DC-045/91.

CLÁUSULA IV - A partir de 1º de abril de 1992, para os professores que têm data-base em fevereiro, e de 1º de maio de 1992, para aqueles que têm data-base em março, os reajustamentos e antecipações previstos na Lei 8.222/91, serão aplicados sem distinção de faixa salarial, ou seja, sobre o valor total do salário-aula-base dos professores abrangidos por esta Convenção.

Parágrafo único - Sendo revogada ou alterada a Lei nº 8.222/91, será aplicado o disposto naquela que vier a substituí-la.

CLÁUSULA V - Nos casos em que, o cumprimento do disposto nesta Convenção, comprovadamente, inviabilizar financeiramente o funcionamento da escola, será celebrado acordo coletivo de trabalho, para adequar o reajuste à situação específica do estabelecimento.

CLÁUSULA VI - Na respectiva data-base, o estabelecimento de ensino não poderá pagar salário-aula-base mínimo de valor inferior ao:

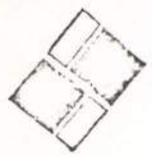
I - legalmente devido em fevereiro de 1990, multiplicado por 46,477 (quarenta e seis vírgula quatrocentos e setenta e sete) - para professores com data-base em 1º de fevereiro;

II - legalmente devido em março de 1990, multiplicado por 57,7 (cinquenta e sete vírgula sete) - para professores com data-base em 1º (primeiro) de março.

Parágrafo único - O salário-aula-base mínimo, após as respectivas datas-base, terá os reajustamentos e correções previstos neste instrumento.

CLÁUSULA VII - Além da contribuição sindical prevista em lei, recolhida em guia própria, o estabelecimento de ensino descontará 4% (quatro por cento) do salário mensal de cada docente, sindicalizado ou não, na folha de pagamento do mês de feverei-

Handwritten signatures and initials:
A circular stamp with initials inside.
A signature that appears to read "Newington".



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.04.

ro de 1992 e 6% (seis por cento) na folha de pagamento do mês de agosto de 1992.

§ 1º - A importância correspondente aos descontos no mês de fevereiro e agosto de 1992, nos percentuais de 4% (quatro por cento) e 6% (seis por cento), respectivamente, ainda que não tenha sido efetivado pelo estabelecimento de ensino, deve ser recolhida ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, a través de guia própria por este oportunamente remetida à escola, com indicação do estabelecimento bancário, número de conta ou mesmo o endereço de sua Secretaria, para recolhimento direto.

§ 2º - A importância aludida no parágrafo anterior, descontada ou não do professor, deverá ser recolhida ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês determinado para desconto.

§ 3º - Deverá ainda o estabelecimento de ensino, nas datas para descontos previstas nesta Cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, em impresso próprio a ser remetido por este oportunamente, a relação dos professores com o respectivo desconto.

§ 4º - Havendo atraso no desconto ou no recolhimento, o valor será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado desde a data do vencimento da obrigação, proporcionalmente ao número de dias decorridos e acrescido o principal de 10% (dez por cento) a título de multa.

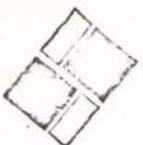
§ 5º - Só constitui ônus do professor o valor principal não corrigido e não acrescido de multa.

CLÁUSULA VIII - Permanecem em vigor, até as datas-base de 1993, as demais disposições e cláusulas contidas na Sentença Normativa proferida no DC-45/91, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que não conflitarem com o previsto neste instrumento normativo.

CLÁUSULA IX - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigora pelo prazo de 1 (um) ano, a saber:

I - De 1º de fevereiro de 1992 a 31 de janeiro de 1993, para o pré-escolar, 1º, 2º e 3º graus, bem como cursos posteriores a este e ainda supletivo regular;

Handwritten signature and initials:
A circular stamp with a signature inside.
A large handwritten signature, possibly "New York".



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.05.

II - De 1º de março de 1992 a 28 de fevereiro de 1993, para supletivos, pré-vestibulares, preparatórios e demais cursos livres.

CLÁUSULA X - O presente instrumento normativo deverá ser encaminhado ao órgão próprio do MTPS para depósito e arquivamento.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 1992

[Handwritten signature]
Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no
Estado de Minas Gerais
Luiz Magno da Silva Saramago - Vice-Presidente

[Handwritten signature]
Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no
Estado de Minas Gerais
Manuel Muradas Gomez - Vice-Presidente

[Handwritten signature]
Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais
Newton Pereira de Souza - Presidente

[Handwritten signature]



ASSINADA EM
31/01/1992

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

Exmo. Sr. Coordenador Regional das Relações de Trabalho-Minis-
tério do Trabalho.

MTPS/INSS
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/MG
35097.058252/92-36
25.Set.1992

811-006.0
cópia

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS e SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO
DE MINAS GERAIS, por seus presidentes, tendo celebrado um
aditamento à convenção coletiva/92, nos termos anexos, vêm
requerer de V.Exa., seu arquivamento, para os efeitos le-
gais.

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 1.992.

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino
no Estado de Minas Gerais - SINEPE/MG
Roberto Geraldo de Paiva Dornas

PRESIDENTE

Sindicato dos Professores no Estado
de Minas Gerais - SINPRO/MG
Newton Pereira de Souza

PRESIDENTE